

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA DA ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMA/TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	08/09/2025 15:44:47	Data da assinatura:	08/09/2025 15:45:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
08/09/2025

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítima ou Testemunha de Violência, a ser comemorado em 4 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual da Escuta Protegida tem por objetivo:

I – Conscientizar a sociedade sobre a importância da escuta protegida como instrumento de garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – Promover debates, seminários, palestras e outras ações educativas e formativas sobre o tema;

III – Estimular a implementação e o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

IV – Fomentar a capacitação contínua de profissionais que atuam na rede de proteção e atendimento.

Art. 3º No Dia Estadual da Escuta Protegida, os órgãos e entidades da administração pública estadual, em articulação com os municípios, sociedade civil e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, poderão promover ações de sensibilização, mobilização e divulgação relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção integral de crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência é princípio consagrado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Nesse contexto, a instituição do **Dia Estadual da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítima ou Testemunha de Violência** tem o objetivo de reforçar a importância de políticas públicas voltadas à escuta qualificada, humanizada e respeitosa desses sujeitos de direitos.

O Brasil avançou significativamente nesse campo com a promulgação da **Lei nº 13.431/2017**[1], que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, disciplinando a escuta especializada e o depoimento especial. A regulamentação se deu por meio do **Decreto nº 9.603/2018**[2], que detalha os procedimentos e assegura a articulação entre órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública e Assistência Social.

No plano internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança da **Organização das Nações Unidas (ONU)**[3], ratificada pelo Brasil em 1990, prevê a proteção contra todas as formas de abuso e exploração (artigos 19 e 39). Já as **Diretrizes de Justiça em Matéria envolvendo Crianças Vítimas e Testemunhas de Crimes** (ONU, 2005)[4] reforçam a necessidade de que os Estados adotem práticas que reduzam a revitimização e promovam atendimento centrado no melhor interesse da criança.

Ao instituir uma data estadual voltada à escuta protegida, o Ceará se alinha às normas nacionais e internacionais de proteção da infância e adolescência, criando um marco simbólico para sensibilizar a sociedade, promover a capacitação de profissionais e fortalecer a rede de proteção. Trata-se de uma medida pedagógica e de mobilização social, que pode ampliar o alcance das políticas públicas e consolidar a cultura da escuta respeitosa e protetiva no Estado.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição, que reafirma o compromisso do Estado do Ceará com a dignidade, a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm

[3] <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>

[4] https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Guidelines_on_Justice_in_Matters_involving_Child_Victim



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)